



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1622, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 500.000,00 e alteração da denominação do Projeto Atividade em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a alterar a denominação de projeto/atividade em favor da Assembléia Legislativa do Estado, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0101.013061020.2519	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ALE	3390	0100	500.000,00
T O T A L				500.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0101.011221020.2563	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ALE E AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES E DEPUTADOS DA ALE	3390	0100	500.000,00
T O T A L				500.000,00